ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0102029/2025-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Não passível	2300.01.0102029/2025-38	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Obras de Pavimentação, Melhoria e Implantação de 3ª faixa da Rodovia: MGC-265 - Trecho Entr.º MG-285 (p/ Piraúba) - Entr.º MG-448-452 (p/ Paiva)	Área Total (ha): 2,3945
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4532 livro 02 Folha 6.019	Município/UF: Rio Pomba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0697	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6804	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2393	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,4845	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	2,3945

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,91	Floresta Estacional SemiDecidual	Estágio médio de regeneração	0,91
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Madeira de Floresta nativa	49,75	m³
Lenha	Lenha de Floresta nativa	49,75	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Edenilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1.147.773-4

Data da Vistoria: 15/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/09/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	697925	7647092
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			694695	7647610
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			697887	7647081
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			694771	7647564

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. Em relação à fauna, os indivíduos vegetais a serem suprimidos impactam negativamente na redução de abrigo e possivelmente menor quantidade ofertada de alimento, principalmente para a avifauna. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida, será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sobre as espécies suprimidas, em especial sobre aquela que consta na lista das espécies em extinção. Para esta espécie a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas. Não deverá deixar ocorrer o escoamento de água pluvial, que deverá ser direcionado, evitando carreamento de material particulado.

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Proteger as demais espécies próximas, para que não sejam atingidas;

- Assoreamento de córregos e cursos d'água devido a movimentação de terra - Fazer contenção e plantio de gramíneas nos taludes;

- Perda de material genético devido a supressão - Coleta de sementes sempre que possível e doação do material a viveiro locais;

- Poluição sonora, água, terra e do ar - Fazer revisão periodicamente nos equipamentos;

- Lixo e poluentes - Manter locais apropriados para seu armazenamento para posterior destino final.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As compensações propostas estão todas de acordo com a qualificação de cada intervenção, todas descriminadas abaixo.

Intervenção Ambiental	Quantidade/Unidade	Compensação/Local
Intervenção com Supressão de Vegetação Nativa em Área de Preservação Permanente	*0,3090/hectares*	*0,3090ha (Doação de área dentro de Unidade de conservação) -Fazenda Santa Branca de Serrania*
*Corte de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - **Vulnerável (VU)***	**2 árvores/*Dalbergia nigra***	*0,018 ha área verde no município de Divino (20 mudas de Dalbergia nigra).*
*Corte de Espécies da Flora Brasileira Preservação Permanente/ imune de corte - **Vulnerável (VU)***	*3 Ipês*	*Recolhimento pecuniário*
Compensação por corte de vegetação em estágio médio de regeneração	*0,91/hectares*	*1,82 ha (Doação de área dentro de Unidade de conservação) Fazenda Santa Branca de Serrania*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Prazo*
1	Executar, na íntegra, o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas) para a área de 0,018 hectares, conforme cronograma e apresentar o relatório após a implantação do projeto, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Obs.: Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início da execução no próximo período chuvoso após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Realizar a fixação de uma placa informativa, indicando que se trata de área de compensação ambiental, condicionada pelo IEF	90 (noventa) dias após a emissão da autorização.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, até a conclusão do projeto (5 anos).
4	Executar, na íntegra, o PRADA, (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas), no que se refere às espécie ameaçada de extinção, com a implantação das medidas compensatórias, na proporção estabelecida no parecer.	Início da execução no próximo período chuvoso após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

5	Cumprir as obrigações constantes do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - Mata Atlântica (149265304) e do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - APP (149261236)	Nos prazos estabelecidos nos referidos instrumentos.
6	Executar as medidas mitigadoras propostas nos estudos e/ou elencadas no presente parecer.	Na vigência da autorização, até a conclusão das obras.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 21/09/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149553161** e o código CRC **0F9AD135**.